

ACORDO

ACORDO – PRO.00.8403

ACORDO que entre si celebram a **AMAZON AWS SERVIÇOS BRASIL LTDA.**, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, Torre E, 18º e 19º andares, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 23.412.247/0001-10, doravante denominada “**AWS**”, e **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - Prodesp**, com sede no município de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, na Rua Agueda Gonçalves, 240, Jd. Pedro Gonçalves, CEP 06760-900, inscrita no CNPJ sob o nº 62.577.929/0001-35, doravante denominada “**Prodesp**”.

I – OBJETO

1.1. Este Acordo estabelece as condições entre a Prodesp e a **AWS** para viabilizar possível contratação futura, pela Prodesp, de Parceiros, Distribuidores ou Revendedores autorizados da **AWS** (“**Parceiro**”) para o fornecimento dos produtos e serviços disponibilizados pela **AWS** ou por suas afiliadas, incluindo produtos e serviços por ela licenciados (“**Produtos e Serviços**”). Uma “afiliada” da **AWS** significa qualquer empresa que, direta ou indiretamente, controla, é controlada por, ou está sob controle comum da **AWS**.

1.1.1 Os Produtos e Serviços que poderão ser contratados pela **Prodesp** são classificados nas seguintes categorias (“famílias”), conforme especificado no Anexo III:

- (a) Serviços de nuvem PaaS, SaaS, IaaS;
- (b) Serviços Técnicos Especializados nas soluções ofertadas;
- (c) Manutenção das Soluções Ofertadas; e
- (d) Treinamento.

1.1.2 A lista oficial de Produtos e Serviços, com seus respectivos preços, taxas e encargos públicos, está disponível em: <https://aws.amazon.com/pt/pricing/>.

1.1.3 Os termos de suporte da **AWS** estão disponíveis em <https://aws.amazon.com/pt/premiumsupport>.

1.2. A celebração deste Acordo pelas partes não implica em um compromisso de compra ou de venda de qualquer produto ou serviço neste instrumento especificado, e não acarretará qualquer obrigação a qualquer das partes. Para fins de esclarecimento, o uso e contratação dos Produtos e Serviços **AWS** serão regidos exclusivamente pelo Contrato de Operacionalização previsto no item 1.4.

1.3. A contratação estabelecida entre a **Prodesp** e os Parceiros observará a legislação aplicável e será regida por termos e condições próprios negociados diretamente entre **Prodesp** e os Parceiros, incluindo aquelas relativas:

- (a) à garantia dos Produtos e Serviços licenciados;
- (b) às condições de suporte técnico e SLA;
- (c) atender as leis e boas práticas relacionadas à privacidade, proteção de dados e segurança da informação;
- (d) à implementação dos Produtos e Serviços;
- (e) às condições e prazo de pagamento; e/ou
- (f) às disposições específicas para o licenciamento dos Produtos e Serviços.

1.4. Os Produtos e Serviços discriminados neste Acordo serão contratados por meio de instrumento(s) específico(s), denominado(s) “Contrato(s) de Operacionalização” do Acordo, a serem assinados entre Parceiros e a **Prodesp**, nos termos da Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e suas alterações. A **Prodesp** e os Parceiros poderão, ainda, celebrar Termos de Confirmação regendo termos e condições adicionais aplicáveis a cada contratação ou a cada cliente da **Prodesp**. Em ambos os casos, as contratações serão realizadas sem qualquer envolvimento ou ingerência da **AWS**.

1.5. A **AWS** poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, alterar seu modelo de negócio ou políticas referentes aos Produtos e Serviços, inclusive no que diz respeito a alteração ou descontinuação de Produtos e Serviços ou de suas funcionalidades, bem como alteração dos preços, taxas e encargos públicos aplicáveis. Caberá à **Prodesp** definir os termos e condições de precificação a serem adotados pelo Parceiro responsável pelo Contrato de Operacionalização e respectivos Termos de Confirmação, sem qualquer envolvimento ou ingerência da **AWS**.

1.6. A utilização dos Produtos e Serviços pela **Prodesp** contará com a prestação de serviços, pela própria **Prodesp**, à Administração Pública do Estado de São Paulo, assim entendida como o conjunto de órgãos e entidades vinculadas ao Governo do Estado de São Paulo, incluindo secretarias, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, e Municípios do Estado de São Paulo, doravante entendidos como “Clientes”, não se restringindo ao estado de São Paulo, sendo possível o fornecimento, para outros entes da federação e empresas de caráter privado, de produtos e serviços **Prodesp** que façam uso dos produtos e serviços da **AWS** (mas não diretamente dos Produtos e Serviços **AWS**, de qualquer forma), desde que em conformidade legal.

1.6.1. Este Acordo não contempla aquisição de hardwares, appliances, fornecimento de serviços profissionais característicos de alocação de mão de obra (banco de horas, pontos de função).

1.6.2. Este Acordo não contempla ainda produtos e/ou serviços não pertencentes à **AWS**, ou que a **AWS** não tenha exclusividade de fornecimento, disponibilizados em seu ambiente “Marketplace”.

1.7. Integram o presente Acordo os seguintes anexos:

Anexo I – Créditos Promocionais para Projetos Elegíveis

Anexo II – Termo de Ciência e de Notificação - Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Anexo III – Tabela de Produtos e Serviços

1.8. A **Prodesp** poderá requerer condições adicionais dos Parceiros para a entrega dos produtos e prestação dos serviços, por meio do(s) Contrato(s) de Operacionalização.

II – CONDIÇÕES COMERCIAIS

2.1. Os Produtos e Serviços **AWS** são oferecidos aos Parceiros conforme políticas e condições comerciais da **AWS**, a seu exclusivo critério. As condições comerciais que serão oferecidas à **Prodesp** pelos Parceiros deverão ser negociadas e acordadas entre a **Prodesp** e os Parceiros aplicáveis, sem envolvimento ou ingerência da **AWS**. Os Produtos e Serviços terão seus preços definidos em dólares americanos (US\$), e serão convertidos em reais (R\$) pelos Parceiros, na forma discriminada no edital de licitação e nos instrumentos de contratação celebrados entre a **Prodesp** e os Parceiros, sem que disso resulte alteração nas políticas comerciais estabelecidas entre a **AWS** e seus Parceiros.

2.2. No curso da vigência deste Acordo, e observadas as condições nele previstas, a **AWS** concederá ao Parceiro créditos promocionais da **AWS** ("**Créditos Promocionais**") para os projetos de tecnologia da informação da **Prodesp** que o Parceiro e a **AWS** concordem que estão em fase de pré-produção ou em fase de testes (em cada caso, os "**Projetos Elegíveis**"), segundo os parâmetros previstos no **Anexo I**.

2.3. Caberá ao Parceiro da **AWS**, contratado pela **Prodesp**, recolher todos os impostos cabíveis, de acordo com a legislação vigente, sejam eles Federais, Estaduais ou Municipais. Não caberá à **AWS** pagar tais impostos cabíveis ou cobrar da **Prodesp** e de seus Clientes quaisquer outras taxas ou emolumentos.

2.4. Os preços dos Produtos e Serviços aplicáveis à relação entre Parceiros e **Prodesp** serão determinados exclusiva e independentemente pelos Parceiros, sem qualquer envolvimento ou ingerência da **AWS**.

2.5. A Tabela de Produtos e Serviços – Anexo III contém informações dos serviços e preços de lista da **AWS** à época da assinatura deste Acordo e poderá ser atualizada pela **AWS** ao longo da vigência do Acordo. A tabela será utilizada pela **PRODESP** como referência de preços unitários dos serviços que contratará do Parceiro via Contrato de Operacionalização, não representando necessariamente os preços praticados entre **AWS** e Parceiro, os quais são escopo de negociação entre as duas partes.

2.5.1 As atualizações da Tabela de Produtos e Serviços – Anexo III mencionadas no item 2.5 deverão ser encaminhadas por endereço eletrônico (acordos.prodesp@sp.gov.br), no formato do anexo (em excel).

2.5.2 Sem prejuízo do efeito imediato aqui previsto, a **Prodesp** terá até 60 (sessenta) dias corridos para checagem, validação e aplicação das atualizações da lista de produtos a partir do seu recebimento, podendo rescindir este Acordo, sem ônus, caso seja comprovado desequilíbrio econômico na prestação do serviço aos seus clientes.

2.6. A **AWS**, a seu exclusivo critério, poderá ofertar ao Parceiro créditos promocionais adicionais àqueles previstos no **Anexo I**, ressaltando que o crédito promocional deverá ser repassado à **Prodesp** exclusivamente pelo Parceiro.

- 2.7. Nada neste Acordo afetará o direito da **AWS** de criar e aplicar diferentes listas de preços e a vender diretamente aos usuários finais no Brasil, estejam ou não localizados no Estado de São Paulo.
- 2.8. Os serviços da **AWS**, independente da região geográfica onde sejam executados, obedecerão aos SLAs (*Service Level Agreement*) disponíveis em <https://aws.amazon.com/pt/legal/service-level-agreements/>.
- 2.9. A **AWS** poderá, ao seu exclusivo critério, ministrar treinamentos durante a vigência deste Acordo, de forma presencial ou à distância, em horários e datas mutuamente acordados, bem como realizar workshops para orientação, entendimentos e esclarecimentos das aplicabilidades das suas tecnologias no(s) ambiente(s) da **Prodesp**, uso em projetos, arquitetura, “*sizings*”, “*tunning*”, uso correto dos seus produtos, tabelas de preços, nomenclaturas, licenciamentos, entre outros.
- 2.10. O Parceiro, responsável pelo Contrato de Operacionalização, deverá disponibilizar as credenciais e condições de acesso da **Prodesp** ao console de acesso aos Produtos e Serviços **AWS**, bem como a outros eventuais consoles de acesso e/ou portais eletrônicos previstos no Contrato de Operacionalização, exibindo as contratações realizadas, datas, quantidades, logs e demais informações pertinentes aos produtos e serviços contratados, bem como acesso *on-line* aos SLAs estabelecidos (confrontação), por meio de APIs ou outra tecnologia equivalente.
- 2.11. A **AWS** poderá alterar ou interromper qualquer um dos Produtos e Serviços. Nos termos previstos no contrato entre **AWS** e Parceiro, a **AWS** notificará ao Parceiro, com antecedência tecnicamente razoável (na data de assinatura deste Acordo, não inferior a 12 meses), antes de interromper uma funcionalidade substancial de um Produto e Serviço disponibilizado a seus clientes em geral e que o Parceiro esteja usando, ressalvadas as exceções previstas em tal contrato (incluindo se a interrupção for necessária para endereçar uma emergência ou risco de dano aos produtos e serviços, responder a reivindicações relativas a direitos de propriedade intelectual de terceiros, ou cumprir a lei).
- 2.12. A **AWS** reconhece seu interesse em fomentar a inovação na **Prodesp**, promovendo o desenvolvimento e a implementação de soluções inovadoras que contribuam para a eficiência e modernização dos serviços públicos.

III – PRAZO DE VIGÊNCIA

- 3.1. Este Acordo permanecerá em vigor por **60 (sessenta) meses** a partir da data de sua assinatura.
- 3.2. Este Acordo poderá ser rescindido, imotivadamente e a qualquer tempo, bastando apenas que a denunciante notifique expressamente a outra parte de sua intenção, com antecedência de 30 (trinta) dias.
- 3.3. A rescisão deste Acordo não implicará no término ou rescisão dos produtos ou serviços contratados pelos instrumentos de operacionalização decorrentes deste Acordo.

3.4. Este Acordo será considerado extinto em caso de falência, a partir da data do pedido de falência, conforme legislação aplicável.

IV – PROPRIEDADE INTELECTUAL

4.1. Na prestação dos Produtos e Serviços a seus clientes, a **AWS (a)** observa os programas de conformidade disponíveis em <https://aws.amazon.com/pt/compliance/programs/>, e **(b)** disponibiliza serviço de suporte técnico, na modalidade remota, via serviço AWS Support (ou aquele que vier a sucedê-lo), cujas características estão detalhadas em <https://aws.amazon.com/pt/premiumsupport/plans/>.

4.2. O Acordo não transfere à **Prodesp** ou terceiros nenhum direito de propriedade intelectual ou tecnologia, seja da **AWS** ou de terceiros - como direitos autorais, patentes, segredos comerciais, marcas registradas e outros direitos de propriedade intelectual -, não concede a qualquer das Partes qualquer direito de fazer, usar ou vender tecnologia fornecida pela outra Parte de qualquer forma ou para qualquer fim que não expressamente permitido pelas limitações e restrições da licença aplicável, tampouco impede ou restringe o uso de qualquer dessas tecnologias por seu respectivo proprietário para qualquer fim, exceto quando especificado em contrário neste Acordo. A tecnologia fornecida para uso por qualquer das Partes continuará como propriedade exclusiva de sua proprietária.

V – SIGILO

5.1. Para fins deste Acordo, o termo “**Informações Confidenciais**” significa todas as informações não disponíveis ao público e relativas ao relacionamento comercial ou dos entendimentos entre as partes com relação a um possível relacionamento ou transação (“**Relacionamento**”), divulgadas por qualquer parte, suas Afiliadas ou seus agentes (conforme aplicável, tais entidades serão coletivamente chamadas de “**Parte Divulgadora**”) à outra parte, a suas Afiliadas ou a seus agentes (coletivamente chamados de “**Parte Receptora**”), que forem indicadas como confidenciais ou que, em virtude da natureza das informações ou das circunstâncias em que sua divulgação ocorrer, devem ser, sob critérios razoáveis, consideradas informações confidenciais. Informações Confidenciais incluem, sem limitação, (i) informações não disponibilizadas ao público, relacionadas com a tecnologia, os produtos, serviços, processos, dados, clientes, planos e métodos de negócios, atividades promocionais e de marketing, finanças e outros assuntos comerciais da Parte Divulgadora, (ii) informações de terceiros que a Parte Divulgadora é obrigada a manter em confidencialidade, e (iii) a natureza, o conteúdo e a existência de um Relacionamento, bem como discussões ou negociações entre as partes.

5.2. **Exclusões.** Informações Confidenciais não incluem informações que (i) estão ou passem a estar disponíveis ao público sem a violação deste Acordo (ressalvado, entretanto, que as informações não passem a estar disponíveis ao público em virtude apenas de rumores ou denúncias), (ii) eram de conhecimento da Parte Receptora antes de serem disponibilizadas pela Parte Divulgadora, (iii) forem divulgadas à Parte Receptora por qualquer terceiro, exceto se a Parte Receptora souber ou deva saber, de forma razoável, que tal divulgação constitui ato ilícito ou danoso, ou (iv) sejam desenvolvidas de forma independente pela Parte Receptora sem a utilização de quaisquer Informações Confidenciais.

5.3. **Uso e Divulgação de Informações Confidenciais.** A Parte Receptora utilizará Informações Confidenciais somente para fins do Relacionamento. Exceto conforme previsto neste Acordo, a Parte Receptora não divulgará Informações Confidenciais a ninguém sem o

consentimento prévio e por escrito da Parte Divulgadora. A Parte Receptora tomará medidas razoáveis para evitar a divulgação, a disseminação ou o uso não autorizado de Informações Confidenciais.

5.4. Pessoal da Parte Receptora; Afiliadas. A Parte Receptora restringirá a posse, o conhecimento e o uso de Informações Confidenciais a seus conselheiros, diretores, empregados, contratados, agentes, consultores jurídicos e contábeis e entidades controladas pela Parte Receptora (coletivamente chamados de “**Pessoal**”) que (i) tenham necessidade de tomar conhecimento de Informações Confidenciais em função do Relacionamento, (ii) forem informadas da natureza sigilosa das Informações Confidenciais e (iii) tenham obrigações com respeito às Informações Confidenciais que sejam consistentes com o presente Acordo. Tanto a **AWS** como a **Prodesp** tomarão providências para garantir que suas afiliadas cumpram o presente Acordo.

5.5. Divulgações a Entidades Governamentais. A Parte Receptora poderá divulgar Informações Confidenciais conforme exigido para o cumprimento de determinações de entidades governamentais que tenham jurisdição sobre ela ou conforme de outra forma exigido por lei.

5.6. Propriedade das Informações Confidenciais. Todas as Informações Confidenciais permanecerão como propriedade exclusiva da Parte Divulgadora. A divulgação de Informações Confidenciais pela Parte Divulgadora não constituirá outorga expressa ou implícita à Parte Receptora de direitos de patentes, direitos autorais, segredos comerciais, marcas registradas ou outros direitos de propriedade intelectual. Exceto se permitido por lei aplicável, na ausência de licença expressa ou outra forma de outorga de direitos, em nenhuma circunstância uma parte está autorizada a utilizar o nome comercial, a marca registrada, o logotipo ou quaisquer outros direitos de propriedade exclusiva da outra parte (ou de suas Afiliadas) sem ter antes obtido autorização por escrito do Vice-Presidente da outra parte para tal uso.

5.7. Notificação de Uso Não Autorizado. A Parte Receptora prontamente notificará a Parte Divulgadora caso tome conhecimento de qualquer uso ou divulgação não autorizado de Informações Confidenciais ou de qualquer outra forma de violação do presente Acordo pela Parte Receptora. A Parte Receptora cooperará com a Parte Divulgadora a fim de auxiliá-la a reaver a posse de tais Informações Confidenciais e evitar futuro uso ou divulgação não autorizada.

5.8. Devolução de Informações Confidenciais. Sem prejuízo do cumprimento de determinações de entidades governamentais que tenham jurisdição sobre a Parte Receptora ou conforme de outra forma exigido por lei, a Parte Receptora deverá prontamente devolver ou destruir todos os materiais tangíveis, ou parte deles, que constituem Informações Confidenciais (inclusive, sem limitação, todos os resumos, cópias e trechos de Informações Confidenciais) mediante solicitação escrita da Parte Divulgadora.

5.9. Medidas Liminares. A Parte Receptora reconhece que a violação de suas obrigações previstas no presente Acordo poderia causar danos irreparáveis à Parte Divulgadora, caso em que uma indenização de natureza pecuniária seria difícil de calcular além de não constituir reparação adequada. A Parte Receptora, portanto, concorda que em caso de violação do presente Acordo, a Parte Divulgadora terá o direito de buscar medidas liminares, além de outros direitos e recursos.

5.10. **Escopo; Rescisão.** O presente Acordo aplica-se às Informações Confidenciais divulgadas pela Parte Divulgadora a partir da Data de Vigência. O presente Acordo será automaticamente rescindido em caso de (i) rescisão de todos os contratos escritos entre as partes ou suas Afiliadas que dizem respeito ao Relacionamento, ou (ii) se nenhum contrato for celebrado, término das discussões entre as partes ou suas Afiliadas sobre o Relacionamento ou a entrega de aviso por escrito rescindindo este Acordo, o que ocorrer primeiro; ressalvado, entretanto que (a) as obrigações de cada parte com respeito às Informações Confidenciais da outra parte continuarão em vigor por 3 (três) anos após a rescisão, e (b) as disposições contidas nas Cláusulas 5.6, 5.9, 5.10 e 5.11 permanecerão em vigor indefinidamente.

5.11. A Parte Divulgadora reconhece que a Parte Receptora poderá, no presente ou no futuro, desenvolver ou receber informações equivalentes ou similares às Informações Confidenciais sem ter violado o presente Acordo. Nada neste Acordo (a) impede a Parte Receptora de usar, para qualquer fim e sem qualquer remuneração à Parte Divulgadora, informações retidas na memória do Pessoal da Parte Receptora, os quais tenham tido acesso a Informações Confidenciais, ou (b) obrigue a Parte Receptora a restringir o escopo da contratação do Pessoal da Parte Receptora; ressalvado, entretanto, que as disposições desta cláusula não representam a criação de uma licença relativa a qualquer direito autoral ou de patente da Parte Divulgadora.

VI – RESPONSABILIDADES

6.1. Uma vez que este Acordo não objetiva o estabelecimento de um relacionamento comercial entre as partes, fica entendido que a **Prodesp**, terá que cumprir com toda e quaisquer leis de licitações aplicáveis do Brasil, de forma a contratar os produtos e/ou serviços da **AWS**.

6.2. Considerando que a **AWS** e seus Parceiros são entidades legais não relacionadas, a **Prodesp** por este instrumento expressamente reconhece que a **AWS** não poderá ser considerada responsável perante a **Prodesp**, o Cliente ou qualquer terceiro por: (a) quaisquer ações ou omissões dos Parceiros, (b) qualquer descumprimento do(s) contrato(s) de operacionalização do acordo; (c) qualquer violação à lei de licitações ou quaisquer outras leis aplicáveis; (d) quaisquer produtos e serviços adicionais fornecidos pelos Parceiros.

6.3. Os Parceiros não poderão vincular ou assumir obrigações em nome ou por conta da **AWS** de qualquer forma, seja através do(s) Contrato(s) de Operacionalização do Acordo ou qualquer outro documento.

6.4. No que diz respeito às obrigações contratuais e limitação de responsabilidades, aplicar-se-á a **Legislação Brasileira**.

VII – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Este Acordo reflete o entendimento integral entre as partes a respeito do assunto ao qual se refere, e prevalece sobre quaisquer outros contratos anteriores, bem como incorpora todas as discussões e negociações entre as partes, tanto anteriores quanto concomitantes à assinatura deste instrumento.

7.2. A **AWS** garantirá a seus Parceiros que os Produtos ou Serviços disponibilizados pela **AWS** funcionarão substancialmente de acordo com a sua respectiva documentação técnica então vigente, em termos a serem acordados entre a **AWS** e cada Parceiro.

- 7.3. Este Acordo obriga as partes e seus herdeiros e sucessores, a qualquer título, tanto universal quanto singular.
- 7.4. Este Acordo somente poderá ser alterado através de um aditamento assinado por ambas as partes.
- 7.5. Este Acordo não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, por nenhuma das partes sem o consentimento prévio e por escrito da outra parte.
- 7.6. As partes chegaram a um acordo em relação a este instrumento como partes independentes. Nenhuma das partes terá qualquer poder para obrigar ou representar a outra parte. Nenhum dispositivo deste Acordo poderá ser interpretado de forma a implicar uma parceria, sociedade, "joint venture", representação comercial ou qualquer outro relacionamento entre as partes além do disposto neste instrumento.
- 7.7. Em hipótese alguma, a omissão ou tolerância de qualquer parte em exigir o estrito cumprimento das disposições acordadas neste instrumento, ou no exercício de qualquer direito decorrente deste acordo constituirá uma novação, transação ou renúncia, nem afetará o direito de referida parte, a qualquer tempo, de exigir o cumprimento das provisões e/ou exercer de seus direitos.

VIII – FORO

- 8.1. Este acordo será regido pela legislação brasileira, excluindo a aplicação da Convenção das Nações Unidas sobre Contratos de Compra e Venda Internacional de Mercadorias. As partes elegem o foro da cidade de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou disputas decorrentes deste Acordo, com a renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as Partes celebram este ACORDO.

Taboão da Serra, a data de assinatura deste instrumento corresponde à data da última assinatura digital do(s) representante(s) legal(is).

[Assinatura]

Diretor Presidente

[Assinatura]

[Assinatura]

Diretor de Desenvolvimento de Sistemas

[Assinatura]

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP

[Assinatura]

Administrador

[Assinatura]

AMAZON AWS SERVIÇOS BRASIL LTDA

Validador jurídico da AWS:

[Assinatura]

ANEXO I

Créditos Promocionais para Projetos Elegíveis

1. Ao Parceiro serão concedidos Créditos Promocionais iguais a 10% (dez por cento) da estimativa de uso dos Produtos e Serviços nos primeiros 12 (doze) meses de cada Projeto Elegível, a ser calculado com o auxílio da **AWS** e utilizando a "**AWS** Simple Monthly Calculator" (disponível em <https://calculator.s3.amazonaws.com/index.html>), sendo que (1) cada Projeto Elegível poderá receber o montante máximo de Créditos Promocionais equivalentes a US\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil dólares), e (2) cada Projeto Elegível deverá possuir ao menos US\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil dólares) em uso estimado dos Produtos e Serviços durante os seus primeiros 12 (doze) meses. A **Prodesp** reconhece e concorda que receberá os Créditos Promocionais diretamente do Parceiro que vencer o processo licitatório, conforme negociado entre a **Prodesp** e o Parceiro no Contrato de Operacionalização.
2. O valor máximo dos Créditos Promocionais que a **AWS** concederá ao Parceiro no contexto deste Acordo será de US\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil dólares), durante a vigência do Acordo.
3. O Parceiro deverá aceitar os Termos e Condições dos Créditos Promocionais da **AWS** disponível no site <https://aws.amazon.com/awscredits>, os quais são firmados entre a **AWS** e o Parceiro como destinatário direto dos Créditos Promocionais.
4. A **AWS** concederá ao Parceiro os Créditos Promocionais, observadas as seguintes condições:
 - a) O Parceiro deverá ser membro do "Programa de Parcerias com o Poder Público **AWS**" (AWS PSP - Public Sector Partner Program) e do "Programa de Provedores de Soluções AWS" (AWS Solution Provider Program), ou programas equivalentes que os substituam, como condição para receber os Créditos Promocionais.
 - b) Os Créditos Promocionais deverão ser solicitados pelo Parceiro para um Projeto Elegível previamente ao início da operação do referido Projeto Elegível.

Sem prejuízo das condições acima, os Créditos Promocionais serão válidos pelo período máximo de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão pelo Provedor, e somente poderão ser utilizados durante esse período.

ANEXO II
Termo de Ciência e de Notificação – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
(Contratos)

CONTRATANTE: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP

CONTRATADO: Amazon AWS Serviços Brasil Ltda

CONTRATO Nº PRO.00.8403

OBJETO: Acordo de Produtos e Serviços da AWS

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Taboão da Serra, a data de assinatura deste instrumento corresponde à data da última assinatura digital do(s) representante(s) legal(is).

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:
Cargo: Diretor Presidente
CPF:

RESPONSÁVEIS PELA AUTORIZAÇÃO DO ACORDO:

Nome:
Cargo: Diretor Presidente
CPF:

Nome:
Cargo: Diretor de Desenvolvimento de Sistemas
CPF:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O ACORDO:

Pelo Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp

Nome:

Cargo: Diretor Presidente

CPF:

Nome:

Cargo: Diretor de Desenvolvimento de Sistemas

CPF:

Pelo Contratado: Amazon AWS Serviços Brasil Ltda

Nome:

Cargo: Administrador

CPF:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Não se aplica por tratar-se de Acordo

GESTOR (ES) DO ACORDO:

Nome:

Cargo: Gerente de Negócios, Acordos e Contratos Estratégicos

CPF:

DEMAIS RESPONSÁVEIS: Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Nota: Modelo publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em 24/05/2024

ANEXO III

Tabela de Produtos e Serviços

(Documento SEI n.º 0059634713 como se aqui estivesse)

	Documento assinado eletronicamente por Analista de Gestão Organizacional , em 14/05/2025, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 .
	Documento assinado eletronicamente por Usuário Externo , em 15/05/2025, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 .
	Documento assinado eletronicamente por Usuário Externo , em 16/05/2025, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 .
	Documento assinado eletronicamente por Gerente , em 19/05/2025, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 .
	Documento assinado eletronicamente por Superintendente , em 19/05/2025, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 .
	Documento assinado eletronicamente por Diretor , em 21/05/2025, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 .
	Documento assinado eletronicamente por Diretor Presidente , em 22/05/2025, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 .